

LEI N.º 333/PMT/2009

**REGULAMENTA ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES
AO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMIRIM** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As proposições encaminhadas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a partir de 01º de janeiro de 2010, deverão ser impressas em papel, na forma convencional, e transmitida de forma eletrônica.

Parágrafo Único - Entende-se por forma eletrônica a transmissão via correio eletrônico, através do endereço cmtarumirim@hotmail.com ou por qualquer outro que o Poder Legislativo venha a ter, devendo comunicar ao Poder Executivo, caso exista mudança.

Art. 2º - Também poderão ser usados outros meios para a comunicação, tais como “pen drive”, disquetes ou ainda outros que venham surgir no mercado, desde que permita ao Poder Legislativo ter em seu arquivo o texto, independentemente de digitação.

Art. 3º - Recebido a proposição de forma impressa, não contendo a forma eletrônica, o procedimento ficara suspenso, até que seja recebida pelo Poder Legislativo de forma eletrônica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumirim-MG, 16 de dezembro de 2009.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal